

RECEBIO ORIGINAL Em: 14 1 07 12025 Tazianne Bank

# LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 072/2025.

Interessado: Daniel Aiub Atem Ne Endereço p/correspondência: / Condomínio Alphaville Manaus 2, Manaus-AM.	Avenid	a José Augusto Lo 021, Qd. F-2, Ponta	oureiro, Negra, CEP:			
CNPJ/CPF: 677.	In	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):				
Fone: (92) 98	E	E-mail:				
Processo nº: 008451/2025-09	A	ASV decorrente da LI Nº: NA				
Modalidade do Projeto no SINAFL	OR: A	utorização de Supres	ssão Vegetal - ASV			
Recibo SINAFLOR: 21319823	Á	Área a ser suprimida: 0,05 ha				
Registro No IPAAM: -	Compensação Ambiental: NA					
Volumetria Autorizada (dados do	Invent	ário Florestal) 15,733	37 st de lenha			
Finalidade: Autorizar a supressão de 0,05 ha (conforme registro SINA)			áo residencial em uma área			
Potencial Poluidor/Degradador: NA		Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano			
Responsável Técnico pela Elabor	ação/E	xecução do IF: José	Ferreira França			
Anotação de Responsabilidade T	écnica	-ART: Nº AM2025051	7137 - Chave:			

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Daniel Aiub Atem Neto

CPF/CNPJ: 677. -49 CAR: Não se aplica

Área do Imóvel: 0,05 ha

Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Lote 021, Qd. F-2, Condomínio Residencial

Alphaville Manaus 2, Bairro: Ponta Negra - Manaus, AM.

## Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P1	03° 02'59,662"S	60° 05' 47,836" W	P3	03° 03'0,730"S	60° 05' 47.612" W
P2	03° 02'59,782"S	60° 05°47,383" W	P4	03° 03'0,600"S	60° 05' 48,097" W

Manaus-AM 4 JUL 2025

Sheron Vitorino da Silva Assessor, no exercício da Diretoria Técnica ustavo Picanço Feitoza Diretor Presidente

#### IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

**IPAAM** 

### RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 072/2025

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio elétrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
- 5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- A presente Autorização de Supressão Vegetal ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 008451/2025-09, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
- 8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização;
- 9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
- Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
- 11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
- 12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
- 13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal-ASV e Corte de Árvore Isolada-CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal-AUMPF junto ao SINAFLOR;
- 14. Em caso de solicitação de renovação (supressão de vegetação não realizada) da LAU-SV, apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
- 15. Em caso de solicitação de nova LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente), apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
- Apresentar relatório de execução final da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
- 17. Fica proibida a comercialização do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
- 18. O corte da Andiroba (Carapa guianensis, Carapa paraense) e Copaíba (Copaífera trapezifolia, Copaífera reticulata e Copaífera multijuga) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012;
- 19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal nº 5.975/06;
- 20. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.
- 21. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX;
- 22. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias, contendo registro fotográfico do plantio e coordenadas geográficas da área do plantio;
- 23. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar, por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plantio referente à compensação ambiental, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da área do plantio.